



DECISÃO Nº 001/2018

Dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, regulamenta a sua implementação e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Reunião Plenária realizada em 12/01/2018,

Considerando o disposto na Lei 13.467/2017 e de acordo com o disposto no artigo 59, parágrafos § 2º, 5º e 6º da CLT;

Considerando a necessidade da regulamentação do Banco de Horas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais;

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;

Considerando a previsão orçamentária do CROMG, compatível para fazer face às despesas de pessoal, sem que haja comprometimento em relação às suas atividades e atribuições institucionais;

DECIDE:

Art. 1º- O Conselho de Odontologia de Minas Gerais, a partir da data de 12.01.2018 e de acordo com o disposto no artigo 59, § § 2º, 5º e 6º da CLT implementa o Banco de Horas, podendo o (a) empregado (o) estender sua jornada diária de trabalho, com autorização expressa da chefia imediata, até o máximo de 02 (duas) horas, para posterior compensação mediante falta ou redução da jornada em outros dias.



Art. 2º – O empregado que concordar com a compensação de jornada de trabalho dentro do prazo de até 6 (seis) meses após a realização das horas extras assinará o termo de opção que tem valor de aditivo ao contrato de trabalho.

Art. 3º - O empregado que pretender compensar jornada de trabalho deverá comunicar à chefia imediata e ao setor de recursos humanos, via e-mail, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, ficando a critério da chefia a análise e o deferimento do pedido para que não haja prejuízo no trabalho.

Art. 4º – O empregador emitirá, mensalmente e entregará ao empregado que fizer parte do presente acordo o extrato informativo da quantidade de horas trabalhadas no mês e as horas acumuladas.

Art. 5º - No caso de não compensação de horas acumuladas dentro do prazo de 6 (seis) meses, assim como nas hipóteses de rescisão contratual, serão pagas aos funcionários as horas devidas, com o acréscimo legal.

Art. 6º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho, em Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2018.


Alberto Magno da Rocha Silva, CD

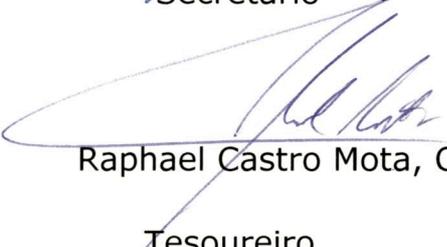
Presidente


Leonardo Rezende, CD

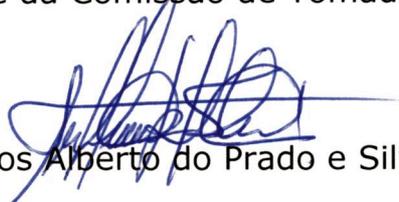
Secretário


Ricardo Alves Corrêa, CD

Presidente da Comissão de Tomada de Contas


Raphael Castro Mota, CD

Tesoureiro


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD

Presidente da Comissão de Ética